

# CONSELHO DE VITALICIAMENTO (COVIT)

Reunião – Juízes Supervisores



### **COMPOSIÇÃO:**

- I. Juíza de Direito ADRIANA RAMOS DE MELLO;
- II. Juíza de Direito MARIA CRISTINA BARROS GUTIERREZ SLAIBI;
- III. Juíza de Direito REGINA HELENA FÁBREGAS FERREIRA;
- IV. Juíza de Direito **NEUSA REGINA LARSEN DE ALVARENGA LEITE**;
- V. Juiz de Direito LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES;
- VI. Juíza de Direito **DANIELA BARBOSA ASSUMPÇÃO DE SOUZA**;
- VII. Juíza de Direito ANA CAROLINA VILLABOIM DA COSTA LEITE;
- VIII. Juíza de Direito **RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA**;
- IX. Juiz de Direito **DANIEL KONDER DE ALMEIDA**;
- X. Juiz de Direito ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO;
- XI. Juíza de Direito CAROLINE ROSSY BRANDÃO FONSECA.



### **COMPOSIÇÃO:**

- I. Juíza de Direito ADRIANA RAMOS DE MELLO;
- II. Juíza de Direito MARIA CRISTINA BARROS GUTIERREZ SLAIBI;
- III. Juíza de Direito REGINA HELENA FÁBREGAS FERREIRA;
- IV. Juíza de Direito MARIA PAULA GOUVEA GALHARDO;
- V. Juíza de Direito RITA DE CÁSSIA VERGETTE CORREIA AIDAR;
- VI. Juíza de Direito **NEUSA REGINA LARSEN DE ALVARENGA LEITE**;
- VII. Juíza de Direito ROSA MARIA CIRIGLIANO MANESCHY;
- VIII. Juíza de Direito **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**;
- IX. Juiz de Direito LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES;



### COMPOSIÇÃO:

X. Juíza de Direito MIRELA ERBISTI;

XI. Juíza de Direito **DANIELA BARBOSA ASSUMPÇÃO DE SOUZA**;

XII. Juiz de Direito MARCELLO ALVARENGA LEITE:

XIII. Juíza de Direito ANA CAROLINA VILLABOIM DA COSTA LEITE;

XIV. Juiz de Direito ANTÔNIO AURÉLIO ABI-RAMIA DUARTE;

XV. Juíza de Direito **RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA**;

XVI. Juiz de Direito **DANIEL KONDER DE ALMEIDA**;

XVII. Juiz de Direito ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO;

XVIII. Juíza de Direito CAROLINE ROSSY BRANDÃO FONSECA.



### ATRIBUIÇÕES:

Art. 7° - Resolução n. 10/2012

I - Exercer a atividade permanente no acompanhamento e na troca de experiências com o vitaliciando, após o quarto mês do vitaliciamento até o seu final, orientando o sempre que este for designado pela primeira vez para determinada área de atuação institucional;

II - Após dezoito meses de judicatura do vitaliciando, proceder a uma verificação nos locais em que o magistrado haja atuado em exercício pleno ou mesmo como auxiliar, emitindo relatório e conclusões que integrarão o processo de vitaliciamento;



### **ATRIBUIÇÕES:**

Art. 7° - Resolução n. 10/2012

III - No mesmo período do inciso anterior, deverão ser colhidas, pelo Juiz Supervisor, as impressões de magistrados com os quais o vitaliciando haja atuado em exercício pleno ou mesmo como auxiliar, emitindo relatório e conclusões que integrarão o processo de vitaliciamento;

IV - Realizar acompanhamento pessoalmente ou por meio eletrônico, nos locais em que o magistrado haja atuado.



### DISTRIBUIÇÃO DE VITALICIANDOS:

- O(a) Juiz Supervisor(a) será responsável por um grupo de vitaliciandos, com quantidade definida pela Coordenadora do COVIT;
- O Conselho encaminhará a cada Supervisor a listagem dos seus vitaliciandos e seus respectivos contatos. (E-mail e telefone)



# ATUAÇÃO DO JUIZ SUPERVISOR NO COVIT DURANTE O PERÍODO DE VITALICIAMENTO:

A partir do quarto mês do Vitaliciamento dos magistrados, o(a)
 Supervisor(a) receberá mensalmente do Conselho de Vitaliciamento a lotação dos magistrados que estão supervisionando, para ciência. (Conforme art. 7º da Resolução CM 10/2012)



## RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO:

• No 18º mês do Vitaliciamento, cabe ao **Supervisor** elaborar relatório de verificação no local que o magistrado atuou por mais tempo, devendo ser colhidas, as impressões de magistrados com os quais o vitaliciando haja atuado em exercício pleno ou mesmo como auxiliar, emitindo relatório e conclusões que integrarão o processo de Vitaliciamento. (Art. 7º, Inciso II e III)



# RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO:

 Para elaboração do relatório, o(a) Supervisor(a) receberá do Conselho de Vitaliciamento:

□ Correio eletrônico contendo o <u>local de verificação</u>, o <u>relatório</u> de movimentação do magistrado durante os 18 meses de <u>judicatura</u>, fornecido pelo DEMOV, além das <u>estatísticas de produtividade</u> e de <u>autos conclusos</u>, fornecidos pelo DGJUR/DEIGE.



### PRAZO:

 De acordo com o Resolução, os Desembargadores Conselheiros devem realizar o relatório final, impreterivelmente até o 22 º mês de Vitaliciamento, por esse motivo, o Conselho de Vitaliciamento fixa o prazo de 2 meses (60 dias) para a entrega do relatório final do Juiz Supervisor, a contar da data do recebimento do correio eletrônico com as instruções, para que o relatório possa anexado ao processo do magistrado, e possibilite o Desembargador Conselheiro a cumprir o prazo determinando, não acarretando atrasos ao vitaliciando.



### **CONTATOS:**

 A Secretaria do Conselho de Vitaliciamento funciona dentro da DEGEP/DICOL e se coloca à disposição dos Vitaliciandos, Supervisores e Conselheiros para o que for necessário:

Coordenadora:

Des. KÁTIA JANGUTTA

• Equipe técnica :

Sras. JACQUELINE VIANNA,

NATHALIA RIBEIRO e

TAMARA GERSTEL

Ramal: 2686 E-mail: degep.dicol@tjrj.jus.br

Slide 12